



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 01/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA FARLEY SANTANA GUEDES/EPP PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Municipal, Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, e a empresa **Farley Santana Guedes/EPP**, inscrito no CNPJ nº. 19.921.488/0001-18, inscrição estadual nº. 002328650.00-54, com sede na Rua A, nº. 1271, – Bairro Mirante do São Francisco – setor Industrial – CEP: 39.300-000, representada neste ato por Farley Santana Guedes, portador do RG nº. MG - 16.734.342, inscrito no CPF sob o nº. 101.862.629-39, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Rocha, nº 2312, bairro São José, município de São Francisco/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na sede do município, sede, povoados e distritos por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit	Total
01	<p><b>- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos na sede do município;</b></p> <p>Fornecimento de no mínimo 01 (um) caminhão coletor compactador, com no máximo oito anos de fabricação, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> e no mínimo 02 equipes compostas por 04 (quatro) ajudantes (garis) e 01 (um) motorista, sendo dispostas em dois turnos/dia.</p> <p>(OBS.: Os serviços deverão ser realizados no mínimo em dias alternados de segunda-feira a sábado ou conforme solicitação da prefeitura. O volume estimado de resíduo é de 30.t/dia. O caminhão deverá possuir equipamento de som para divulgação de assuntos relacionados à Educação Ambiental e outros relacionados ao cronograma da limpeza pública e saúde coletiva; fornecimento de uniformes, EPI's e demais equipamentos e insumos.).</p>	03	Serv. (meses)	65.500,00	196.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



03	<b>- Varrição Pública na sede do município;</b> Fornecimento de no mínimo 39 (trinta e nove) garis e 01 (um) Fiscal OBS: fornecimento de uniformes, EPI's e demais equipamentos e insumos.				
		03	Serv. (meses)	107.500,00	322.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>519.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O valor global deste contrato será de R\$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais), compreendendo parcelas mensais de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), cujo custeio se dará com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, sob os números:

<b>08.01.17.511.1014.6110.3339039</b>
<b>08.01.17.512.1015.6112.3339039</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura com término em 15/04/2021.

4.2 - Poderá o contrato ser aditivado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:
- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, mensalmente, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
  - Para emissão das faturas, serão tomados como base, as planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.
  - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
  - A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser apresentada à Prefeitura, para fins de conferência e atestação.
  - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**



Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – A prestação dos serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – **Arcar com todas as despesas de abastecimento e manutenção (como reposição de peças etc) do veículo ora licitado;**
- d) – arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto CONTRATADA, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- e) – toda a prestação do serviço será de responsabilidade exclusiva do(a) Contratada(o);
- f) - arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- g) – fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- h) – prestação do serviço de conformidade com o processo de compra/proposta. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- i) – fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- j) – responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto nas Cláusulas Quinta e Sexta;
- b) – efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da prestação de serviço deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, observados os Artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
5. Ocorrência de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada no importe de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

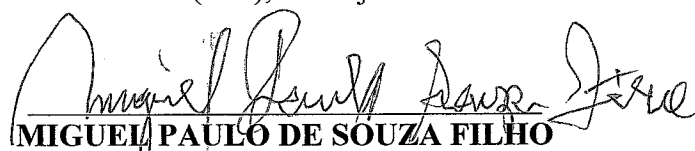
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

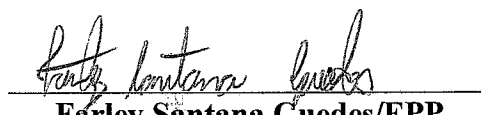
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de São Francisco/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

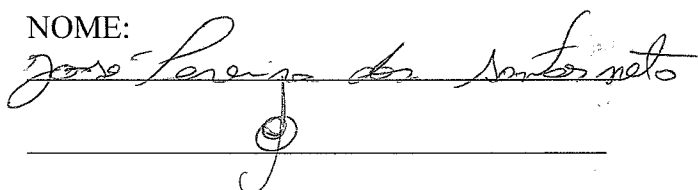
São Francisco (MG), 15 de janeiro de 2021.

  
**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Farley Santana Guedes/EPP**  
CPF nº. 101.862.629-39  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

  
\_\_\_\_\_